

Tensões entre poder secular e poder episcopal: o conflito do açougue eclesiástico (1705-1718)

Camila T. Amaral

Mestranda em História
Universidade Federal da Bahia

Resumo:

Os conflitos entre o poder civil e o poder eclesiástico ao longo da história da Bahia colonial parecem merecer mais atenção do que aquela dedicada pela historiografia brasileira até hoje. A sociedade baiana dos séculos XVII e XVIII, como toda sociedade de Antigo Regime, era profundamente marcada por uma hierarquia política, social e econômica na qual a posse de privilégios constituía um poderoso instrumento de distinção. A criação de um açougue separado para os clérigos, no arcebispado de D. João da Madre de Deus, deve ser compreendida nesse sentido. Nesta comunicação pretendo narrar alguns momentos da história desse açougue, além de mostrar de que maneira a posse de um estabelecimento distinto para esses religiosos despertou, para além das reclamações dos oficiais da Câmara acerca dos prejuízos da Fazenda Real, conflitos mais diretos entre o Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide e o Ouvidor da Comarca Miguel Manso Preto.

Palavras-chave:

Bahia – século XVIII • poder secular • poder episcopal

Este texto foi apresentado, com algumas modificações, como comunicação ao IV Encontro Estadual de História da Bahia, em 2008, e é fruto do trabalho de pesquisa orientada pelo professor Dr. Evergton Sales Souza, sob o título *História de uma devoção impopular. São Francisco Xavier, padroeiro de Salvador*. Agradeço desde já sua orientação, bem como a ajuda das colegas de trabalho Rebeca C. Vivas e Ediana F. Mendes.

Conflitos entre o poder secular, compreendido aqui como um corpo composto por instituições locais e funcionários da Coroa, por exemplo, os Governadores, e o poder episcopal,¹ ao longo dos séculos XVII e XVIII, são mais freqüentes do que imaginamos. Ao nos determos no levantamento dos documentos de diferentes fundos nos deparamos com inúmeros exemplos de contendas que ocorreram entre essas duas esferas de poder e que exemplificam que em diversos momentos as matizes dessa relação não estavam inseridas apenas no contexto normativo da colaboração. O caso do açougue eclesiástico, que se arrastou durante algum tempo desde o início do século XVIII, está inserido nesse quadro. É importante nos prendermos um pouco a ele para que demos alguns passos em direção à melhor compreensão de um contexto mais amplo - o das relações entre poder secular e poder episcopal na Bahia Colonial e, em última instância, o da política administrativa executada no Império português.

A existência de um açougue separado para os clérigos na cidade de Salvador desde o final da década de 20 do século XVII, criado para tentar evitar qualquer tipo de conflito entre os seculares e os eclesiásticos, culminaria em uma querela no início do século seguinte entre o Ouvidor da Comarca e o Arcebispo da Bahia. Em 1705, Miguel Manso Preto fez uma denúncia contra Dom Sebastião Monteiro da Vide a fim de impedir a continuidade de práticas consideradas por ele como abusivas. A questão girava em torno do monopólio real do comércio da carne verde que, segundo Avanete Pereira de Sousa, era comum em todo o Império português. A Câmara Municipal de Salvador era a responsável pela sua execução e tinha nele uma das suas fontes de renda.² O problema do açougue dos eclesiásticos se arrastou por quase quinze anos.

Antes de adentrar nos pormenores da querela é necessário, contudo, montar um quadro geral acerca do comércio da carne verde. Embora não tenha sido objeto de estudos mais aprofundados, é consenso entre os historiadores que, com o crescimento de Salvador, a carne passou a ser, junto com a farinha, o principal alimento da dieta dos moradores da cidade.³ Em razão disso, as leis e posturas regulamentavam tudo que dissesse

1 A partir de agora usarei os termos episcopal e eclesiástico como similares, sempre me referindo à Igreja secular.

2 Avanete Pereira de Sousa, "Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVII" (dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, 1996), p.155. A terça parte da renda auferida pertencia à Coroa.

3 Sousa, "Poder local e cotidiano".

respeito a esse produto. Para que a carne verde (carne fresca) fosse vendida nos estabelecimentos controlados pela Câmara Municipal tudo era controlado, desde o transporte do gado dos currais, dos quais o principal era, desde finais do século XVII, a região do São Francisco, pertencente à família de Garcia D'Ávila.⁴ Inicialmente a cidade contava com apenas um açougue público, constituído de oito talhos (subdivisões) que eram arrematados aos comerciantes - denominados marchantes - para que eles realizassem a venda da carne. Segundo Sousa, a arrematação ocorria a cada três anos e seus concorrentes eram escolhidos pelos camaristas, sendo normalmente pessoas de posses de bens e que possuíam o aval de um fiador.⁵ Porém, apesar de não estar envolvida diretamente no trato do comércio da carne, a Câmara funcionava como agente fiscalizadora e era ela quem possuía os direitos sobre a venda do produto. É exatamente em torno do pagamento desses direitos que se desenrola o conflito em torno do açougue dos eclesiásticos, do qual se tratará a partir de agora no texto.

Na consulta feita em 1º de março de 1683, o Conselho Ultramarino demonstrou-se a favor da petição feita pelo Arcebispo da Bahia, D. Fr. João da Madre de Deus. Tratava-se, como fica claro no documento, de um pedido para que o soberano português, à época ainda Príncipe Regente D. Pedro II, confirmasse por provisão real a posse do açougue particular dos eclesiásticos onde poderiam comprar a carne, separados dos demais moradores da cidade, e com o respeito e tratamento devidos, prática freqüentemente desconsiderada nos açougues particulares.⁶ Essa prática repetia-se toda vez que um novo Arcebispo tomava posse do cargo, demonstrando então que a confirmação real sobre a posse do açougue era uma prática corrente. O início deste privilégio, entretanto, não data de tal ano. Existem pistas na documentação do Conselho Ultramarino que confirmam a existência de um açougue separado para os clérigos já em 1625⁷ e que, segundo o Arcebispo da Bahia “as pessoas Eccleziásticas daquela Cidade tiverão sempre assougue particular, aonde mandavão comprar o provimento de carne”,⁸ mas este havia sido fechado devido à falta de gado para o corte nos talhos. É provável que essa escassez de carne date da

4 Thales de Azevedo, *Povoamento da cidade de Salvador*, Salvador, Itapuã, 1969, pp. 321-323.

5 Sousa, “Poder local e cotidiano”, pp. 157-158.

6 Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), Luiza da Fonseca, cx. 30, doc. 3150. *Ementa: Consulta do Conselho Ultramarino sobre arcebispo do Brasil, D. Frei Gaspar da Madre de Deus, que pede que haja açougue separado, na Bahia, para os clérigos, 01/03/1683.*

7 Universidade Federal da Bahia, Biblioteca Isaías Alves (doravante BIA), Atas da Câmara, v. 1.

invasão holandesa no nordeste brasileiro, principalmente em Sergipe D'El Rey, principal pasto da cidade da Bahia, mas que não cabe por enquanto adentrar nesta discussão. Fato é que se o açougue outrora esteve fechado, foi reaberto pelo Governador-geral D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia, em 1656, que

considera as pessoas eccleziasticas daquella cidade asougue separado aonde mandavão comprar o provimento da Carne. E se lhes davão com mais desencia do q' no dos particulares em que se lhes perdia o Respeito, e se lhes fazia menos favor do que merecião no que se conservarão muitos tempos, sendo obrigados q' livremente compravao o gado nesenario, e o matariao adonde lhes convinha, pagando a Camera os direitos q' os mais asougues pagavão.⁹

Os esforços empreendidos pelo Conde de Atouguia para que os clérigos obtivessem este privilégio denotam sua importância, na medida em que representava mais um elemento de distinção e poder dos religiosos dentro da sociedade baiana. A posse deste estabelecimento implicou em um acordo entre a Câmara Municipal e a Arquidiocese baiana, já que esta deveria pagar os direitos sobre o corte da carne da mesma maneira que pagavam os particulares que possuíam um talho no açougue da cidade. Assim, a realização dessa convenção entre o principal representante do poder local e o poder eclesiástico ajudaria a não prejudicar a Fazenda Real e a Câmara, que, lembrando, tinha nos valores provenientes do monopólio exercido sobre o comércio da carne verde uma de suas principais fontes de renda.¹⁰ Quase cinquenta anos após a reabertura do estabelecimento, em 1705, rebentou uma querela entre o Ouvidor Geral e Provedor da Comarca, Miguel Manso Preto, e o Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, que se desenrolaria de maneira conturbada.

Em 1702, Miguel Manso Preto foi nomeado pelo Rei, Ouvidor Geral e Provedor da Comarca da Bahia para administrar a justiça na cidade através de sentenças e mandados, executando penas de maneira eficaz sobre

8 AHU, Luiza da Fonseca, cx. 30, doc. 3150, *Ementa: Consulta do Conselho Ultramarino*, op. cit.

9 Arquivo Municipal de Salvador (doravante AMS), Provisões Reais, livro 126.3, fl. 22.

10 Avanete Pereira de Sousa, "Poder local e poder eclesiástico na Bahia setecentista: os matizes de uma convivência", comunicação ao Colóquio Internacional dos 300 anos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Salvador, 2007 (texto não publicado gentilmente cedido pela autora).

aqueles que não cumprissem suas decisões.¹¹ Cabia a ele intervir também nos assuntos relacionados à Câmara Municipal, inclusive averiguar a sua administração financeira.¹² Foi, pois, no exercício de suas funções que, três anos após sua nomeação (20 de dezembro de 1705), escreveu uma carta a D. Pedro II para denunciar o prelado da Arquidiocese da Bahia. Iniciou sua missiva com um relato sobre as fontes de renda que tinha a Câmara da cidade, e citou duas como as mais importantes: a dos direitos que os açougues particulares pagavam anualmente à Casa, no valor de quatrocentos mil réis e outra que provinha dos currais, no valor de duzentos mil réis anuais de cada um.¹³ Em seguida, o Ouvidor principiou sua imputação contra Monteiro da Vide. Ao afirmar que este eclesiástico monopolizou a gerência dos direitos que deveriam ser destinados à Casa da Câmara, contrariamente ao que deveria acontecer, considerou que a posse da açougue separado estava prejudicando as rendas camarárias e reais, deixando o Senado sem recursos para acudir as necessidades públicas e sustentar a Infantaria.¹⁴

A reação do Arcebispo não tardou. O arcebispado de D. Sebastião Monteiro da Vide foi marcado pelo dinamismo e por um claro esforço de normatização, que tem na redação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em 1707, seu maior exemplo.¹⁵ Contudo, tais qualidades não impediram o Ouvidor de acusá-lo de querer manter um controle excessivo de tudo em sua diocese, ultrapassando os limites de sua jurisdição. Para defender-se das denúncias, Monteiro da Vide escreveu ao Rei em 28 de fevereiro de 1706, argumentando que Miguel Manso Preto procedeu sem razão ao acusá-lo e queixou-se de que ele,

sem mais cauza do q' vexar ao Eccleziastico mandou potenciaza, e absolutam.^{te} proceder contra o obrigado do açougue dos clérigos, e sem querer dar lhe vista, nem ouvido o fez penhorar por dous mil cruzados.¹⁶

11 AMS, Provisões Reais, livro 126.3, fl. 123-123v.

12 Maria Fernanda Bicalho, "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial", *Leituras: revista da Biblioteca Nacional*, 6 (2000), pp. 17-39.

13 AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, *Ementa: Consulta sobre queixas do arcebispo contra o ouvidor Miguel Manso Preto*, 17/09/1706.

14 AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, *Ementa: Consulta*, op. cit..

15 Evergton Sales Souza e Bruno Feitler, "As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: estudo introdutório" (texto não publicado, gentilmente cedido pelos autores).

16 AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, *Ementa: Consulta*, op. cit..

Esta era a quantia que o Ouvidor acusava o Cabido de dever à Câmara e por esta razão o dinheiro da penhora deveria ser remetido a ela. O contra-argumento do Arcebispo seria objetivo, quando afirmou que na certidão do Escrivão da Câmara constava que os eclesiásticos não deviam direito algum ao Senado. E disse mais em sua carta, quando em seguida acusou Miguel Manso Preto de estar conspirando contra ele juntamente com o Chanceler João de Souza e certos Desembargadores dos Agravos e por isso não esperava remédio algum para a causa.¹⁷ Acreditava sim que haveria demora na resolução da causa, ou mesmo que ela não seria encerrada. Para o Conselho Ultramarino ficou claro que havia paixão pelos dois lados do conflito. Os conselheiros consideraram válidas as queixas do Cabido, mas assim mesmo afirmaram que não definiriam a causa por ela estar ainda em discussão. Garantiram também que, mesmo se o Ouvidor faltasse com a atenção devida ao caso, o Tribunal da Relação supriria este problema. Por fim, prometeram chamar a atenção de Miguel Manso Preto e concordaram que o açougue dos clérigos deveria ter seus direitos arrecadados pelos oficiais da Câmara, como era pra ter sido anteriormente e seria a partir daquele ano de 1706.¹⁸

Em julho de 1707, ao tomarem ciência desta decisão, os vereadores da Câmara logo procuraram cumprir as ordens de recolher as rendas do talho. Contudo, antes de aplicarem tais medidas, seguindo recomendações reais, escreveram ao Arcebispo para, numa demonstração de respeito, informar-lhe da decisão e pedir-lhe que a apadrinhasse.¹⁹ Acontece que, como responde Monteiro da Vide, quando a carta real chegou ao Senado, já estava decidida a causa em favor do clero e, portanto, sugeriu ele, não deveriam ser cobrados os direitos da Câmara tendo em vista que isso poderia ser feito somente ao longo do período em que a causa não estivesse decidida.²⁰ O conteúdo desta resposta, após ser tema da mesa de vereação, foi enviado ao soberano português - D. João V - para que ele tomasse as devidas decisões.²¹ Em 1708, o rei decretou o arrendamento do talho eclesiástico, ordem imediatamente obedecida pelos funcionários da

17 AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, *Ementa: Consulta*, op. cit..

18 AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, *Ementa: Consulta*, op. cit..

19 BIA, Atas da Câmara, v. 7, pp. 329-330.

20 AMS, Carta de eclesiásticos (1685-1805), fls. 9v-10v.

21 BIA, Atas da Câmara, v. 7, pp. 331-332 e Cartas do Senado, v. 5, pp. 118-119.

Câmara.²² Porém, a demora na sua arrematação pareceu deixar a coroa desgostosa. Em provisão real do ano seguinte (14 de junho de 1709) o soberano deixou claro que “he cauza indigna e bem cavilozza que haja quem Lance p.^a pagar o Arcebispo mas não para pagar a minha fazenda”.²³ Assim permaneceu até 1710, quando o açougue teve seu direito arrematado pelo valor de 160 mil réis. A partir de então não caberia ao Arcebispo, e sim à Câmara, a cobrança dos direitos sobre a venda da carne no estabelecimento eclesiástico, ficando restrito aos religiosos apenas a sua posse.²⁴

Em 1718, contudo, uma nova decisão mudaria os rumos em relação ao que tinha sido determinado oito anos antes. Na consulta do Conselho Ultramarino de 7 de janeiro daquele ano ficou claro que o Arcebispo da Bahia, ainda se sentido ofendido pela decisão dos ministros reais, enviou um recurso no qual ameaçou escrever ao chefe supremo da Igreja Católica sob o argumento de que só uma autoridade da Igreja teria o poder de julgar o caso do açougue. A ameaça de recurso ao papa demonstrava bem a insatisfação de Monteiro da Vide, mas, aos olhos dos membros do Conselho Ultramarino, constituía uma maneira de afrontar e questionar o poder real e, portanto, deveria ser prontamente reprimida. Ao prelado deveria ser lembrado seu dever de zelar pelo sossego do reino e de aceitar as decisões decididas legitimamente pelo soberano português.²⁵ A discussão sobre a legitimidade ou não da decisão tomada pelo Rei anteriormente acaba por tocar na questão do Padroado Régio. Ao dizer que era da competência do sumo pontífice a decisão sobre o litígio, o arcebispo ameaçou abalar esse sistema que foi concedido pela Santa Sé a Portugal em meados do século XV, e que colocava o Rei também como chefe supremo da Igreja lusitana.²⁶ A contrapartida do Conselho Ultramarino veio através de uma reprimenda a Monteiro da Vide na mesma consulta, quando lhe foi dito prontamente que ele deveria ser um bom exemplo para os outros eclesiásticos de todo o Império português e se utilizar dos recursos que

22 BIA, Cartas do Senado, v. 7, p. 124.

23 AMS, Provisões Reais, livro 126.3, fl. 171.

24 Arquivo Público da Bahia, *Documentos Históricos Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro - Bahia (1716-1721)*, Biblioteca Nacional, 1992, pp. 90-91.

25 Ibidem.

26 Sobre o Padroado Régio, encontra-se em Francisco Bethencourt uma boa história desde a primeira bula papal que deu início ao que ele chama de “estatização” da Igreja característica de Portugal até as decisões papais seguintes confirmando e delimitando o padroado. Francisco Bethencourt, “A igreja”, in: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dirs.), *História da Expansão Portuguesa*, v. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 359-363.

existia dentro dele.²⁷ Após repreender o arcebispo, o Conselho procurou rever suas antigas decisões sobre o conflito. A apresentação de novos argumentos pelo clérigo, somados à paixão e à falta de verdade com que, acreditavam os conselheiros, o Ouvidor procedeu no caso pesaram para que novas medidas fossem tomadas. A suspensão de Miguel Manso Preto do seu cargo, a intimação para que ele comparecesse para prestar os devidos esclarecimentos - o que certamente significava que assim que colocasse os pés em terras de Portugal seria punido severamente - e a restituição do controle das rendas do açougue em questão ao Cabido põem termo à querela entre o Ouvidor da Comarca e o poder eclesiástico.²⁸

Um conflito como este é bastante revelador do tipo de relação que se estabelecia entre o poder eclesiástico e as instituições seculares na América Portuguesa. A convivência entre eles era, segundo a norma, imbuída de colaboração; juntos eles significavam, para o poder central, braços que auxiliavam o Estado português na administração de sua colônia na América. Porém, em muitos momentos essa relação não se mantinha pacífica e é dentro desse contexto que a querela em torno do açougue dos clérigos está inserida. O conflito perpassa por um problema de cunho econômico e esta conclusão está bem clara na documentação. Porém, se torna necessário perguntarmos por que o Ouvidor da Comarca procedeu deste modo contra o Arcebispo, ao passo que a Câmara Municipal, principal prejudicada, não se envolveu diretamente no conflito? Estaria aí representada uma disputa também de privilégios? Qual o posicionamento e procedimento dos governadores-gerais em relação a este problema? Tantas perguntas ainda permanecem sem resposta e apenas o andamento desta pesquisa tornará possível o preenchimento de tais lacunas.

27 Arquivo Público da Bahia, *Documentos Históricos*, p. 90.

28 Arquivo Público da Bahia, *Documentos Históricos*, pp. 94-95.